



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

**Palmas, Tocantins**  
**Setembro de 2019**

**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**DIRETORIA DE APOIO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Endereço: 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buritis – 2º Andar CEP: 77.021-658, Palmas – TO  
Contatos: 63 – 3212-7219 / orcamento@palmas.to.gov.br

Para assegurar a tempestividade a revisão desta publicação é ligeiramente pontual, razão pela qual podem subsistir eventuais erros. Sujeito a alterações.

A reprodução do conteúdo deste relatório pode ser realizada em sua totalidade ou de forma parcial, desde que citada a fonte.

Superintendência de Planejamento e Orçamento. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Relatório de Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal: 2º Quadrimestre de 2019.** Palmas, Tocantins, 2019.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	5
2. DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO .....	5
3. DA AVALIAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE .....	6
4. DA POSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA .....	10

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O presente relatório apresenta a avaliação do cumprimento da meta fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2019, de forma sintetizada, em conformidade com o estabelecido no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e tendo em vista o art. 33 da Lei nº 2.408, de 16 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2. O relatório é parte integrante da avaliação da audiência pública a ser realizada na Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Palmas, em cumprimento ao comando da LRF.
3. Em se tratando da meta do 2º quadrimestre, foram realizado um superávit primário de R\$ 91,9 milhões, diante dos R\$ 102,9 milhões desejado. O desvio ocorrido é resultante da não efetivação das receitas de capital e das transferências correntes, o que contribuíram para a frustração de 7% das receitas previstas, acompanhada de uma não realização das despesas em 6%.
4. De todo modo, ainda que no período haja um superávit primário, é preciso considerar que há uma frustração na arrecadação de receitas de R\$ 62 milhões para todas as fontes, acompanhada de um estoque de despesas já contraídas que pode influenciar o alcance da meta de resultado primário que é de R\$ 55 milhões.
5. Desta forma, com o objetivo de alinhar a execução orçamentária e financeira face à concretização das receitas, foi editado o Decreto nº 1.790, de 20 de setembro de 2019, sendo limitado a realização de novas despesas, bem como revisto as metas de arrecadação, metas de resultado primário, bem como o estabelecimento de novo cronograma de desembolso.
6. Destaca-se que a limitação não alcança as despesas obrigatórias e as listadas no Anexo II à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, e podem, na medida da efetivação e melhora da arrecadação, serem reestabelecidas.

### **THIAGO DE PAULO MARCONI**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### **ERON BRINGEL COELHO**

Superintendente de Planejamento e Orçamento - Interino

### **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SANTOS JÚNIOR**

Diretor de Apoio à Execução Orçamentária

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece, em seu art. 9º, § 4º, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão equivalente à referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal (Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional), que neste caso, corresponde a Comissão de Finanças, Tributação e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Palmas.

2. Para o exercício de 2019 as metas fiscais foram definidas na Lei nº 2.408, de 16 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), onde seu alcance é dimensionado por meio da execução da Lei nº 2.425, de 20 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Destaca-se ainda que o art. 33 da Lei nº 2.408/2018 define que em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá: i) as metas quadrimestrais de resultado primário, ii) metas bimestrais de arrecadação e o iii) cronograma de pagamento mensais de despesas, o que veio a ser cumprido com a edição do Decreto nº 1.682, de 21 de janeiro de 2019.

4. Neste contexto, esse relatório visa apresentar e avaliar o cumprimento da meta fiscal estabelecida para o 2º quadrimestre definida no Decreto nº 1.682/2019, tendo como base os relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o § 1º do art. 34 da Lei nº 2.408/2018.

## 2. DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

5. O Demonstrativo 1 do Anexo III à Lei nº 2.408/2018 traz as seguintes metas fiscais para o exercício de 2019:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Corrente</b>
Receita Total	1.208.869
Receitas Primárias (I)	1.087.985
Despesa Total	1.208.869
Despesas Primárias (II)	1.032.158
Resultado Primário (III) = (I – II)	55.827
Resultado Nominal	12.053
Dívida Pública Consolidada	147.972
Dívida Consolidada Líquida	(37.757)

Fonte: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

6. As metas de receitas são perseguidas bimestralmente, de forma que a gere disponibilidades de caixa suficientes ao desenvolvimento das despesas, objetivando o equilíbrio financeiro e orçamentário.

7. Por esta ótica, do conjunto das receitas e despesas constantes da Lei Orçamentária, as de natureza primária são as que detém maior relevância, visto que tendem a representar melhor a capacidade de gestão fiscal.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO  
DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2019**

8. Deste modo, a diferença entre receitas primárias x despesa primárias, quando positiva é chamado de superávit primário e indica que, descontados as despesas com a dívida, o governo possui condições de manter o nível de gasto sem que recorra ao financiado por outras fontes.

9. De outro modo, os déficits primários indicam o cenário em que para haver a manutenção do gasto o governo deve recorrer ao seu financiamento. Eventualmente os déficits primários são justificados em detrimento a realização de investimentos que resultem em desenvolvimento e avanço em setores estratégicos.

10. Neste sentido, o resultado primário estabelecido na Lei nº. 2.408/2018 foi fixado em R\$ 55 milhões, tendo a programação do Decreto nº 1.682/2018 definido em R\$ 57 milhões. Quanto ao resultado nominal e dívida pública, estes são indicativos, visto que possuem fatores que não estão no controle do governo, diferente da geração da despesa.

### 3. DA AVALIAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE

11. Para o 2º quadrimestre as metas definidas no Decreto nº 1.682/2019 foram definidas e alcançadas pela seguinte perspectiva:

**Tabela 2 - Resultado primário do 2º quadrimestre.**

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2º QUADRIMESTRE			
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	DESVIO (C)=(B-A)	% (D)=(B/A)
<b>I. RECEITAS PRIMÁRIAS (1+2)</b>	<b>713.477.069</b>	<b>662.936.057</b>	<b>(50.541.012)</b>	<b>(7,08)</b>
1. CORRENTES	700.806.669	660.715.322	(40.091.347)	(5,72)
1.1. Tributos	186.368.100	192.486.670	6.118.570	3,28
1.2. Contribuições	49.576.300	41.753.703	(7.822.597)	(15,78)
1.3. Transferências	455.225.269	420.500.265	(34.725.004)	(7,63)
1.4. Outras	9.637.000	5.974.684	(3.662.316)	(38,00)
2. CAPITAL	12.670.400	2.220.735	(10.449.665)	(82,47)
2.1. Transferências	12.670.400	2.201.954	(10.468.446)	(82,62)
2.2. Outras	-	18.781	18.781	-
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS (4+5+6)</b>	<b>610.575.800</b>	<b>570.982.594</b>	<b>(39.593.206)</b>	<b>(6,48)</b>
4. CORRENTES	544.710.800	555.427.849	10.717.049	1,97
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	332.958.700	339.386.024	6.427.324	1,93
4.2. Outras Despesas Correntes	211.752.100	216.041.825	4.289.725	2,03
5. CAPITAL	65.865.000	15.554.746	(50.310.254)	(76,38)
5.1. Investimentos	65.865.000	15.554.746	(50.310.254)	(76,38)
5.2. Inversões			-	
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			-	
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>102.901.269</b>	<b>91.953.462</b>	<b>(10.947.807)</b>	<b>(10,64)</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

12. Cumpre esclarecer que no exercício de 2019 o resultado primário demonstrado nesse relatório será apurado pela metodologia acima da linha considerando a ótica da liquidação, com o objetivo de verificar melhor a flutuação da execução no alcance da meta.

13. Neste ponto, convém destacar que pela ótica do empenhado, considerando todas as despesas empenhadas até agosto, para ambos os Poderes, o resultado primário apresenta um déficit de R\$ 13,8 milhões. Quanto ao pago, o resultado é um superávit de R\$ 105,3 milhões, não considerado, porém, a execução de restos a pagar, que pode indicar para um saldo menor.

14. Como observado, há um volume de despesas empenhadas de janeiro até agosto que superam as receitas obtidas no mesmo período, em que pese se constituírem, em resumo, à fase inicial, onde são realizadas as programações anuais dos Poderes que podem ou não ocorrer conforme a expectativa traçada. A liquidação, por sua vez, corresponde à fase em que são verificados os implementos de condições das despesas para serem pagas, fato em que se optou em demonstrar os resultados por esta ótica nos dois quadrimestres iniciais, e pelo pagamento no último quadrimestre.

15. Destaca-se que de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, o resultado primário atualmente é calculado pela metodologia acima da linha, admitindo a ótica do pagamento, considerando, ainda, a execução de restos a pagar, e pela metodologia abaixo da linha, em que consiste na verificação da variação da dívida pública (resultado nominal), derivando o resultado operacional (resultado primário + resultado nominal).

16. Logo, quanto avaliado o resultado do 2º quadrimestre pela ótica da liquidação, verifica-se que a meta foi parcialmente alcançada 93% das receitas previstas e 94% das despesas fixadas até o período, gerando um resultado de 90% do esperado. O desvio da meta decorre pela não efetivação das receitas em R\$ 50,5 milhões, decorrente da frustração das transferências correntes e das receitas de capital observadas até o 4º bimestre do exercício.

17. Vale anotar que as receitas tributárias tiveram excedente até agosto de R\$ 6,1 milhões, decorrente do desempenho do Imposto sobre Serviços (ISS), com R\$ 5,2 milhões, Imposto sobre a Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), com R\$ 1,7 milhão, e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com R\$ 2,7 milhões, compensando a frustração de R\$ 3,9 milhões do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) .

18. Das transferências correntes houve até agosto uma frustração de R\$ 31,6 milhões, decorrente sobretudo dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que não se efetivaram em R\$ 18,6 milhões. Este fato é explicado, em síntese, pela redução em relação ao exercício anterior do coeficiente de participação do Município de Palmas, motivo que poderá não se efetivar R\$ 25 milhões do previsto, conforme reestimativa e em caso de não superada o pedido de reexame do percentual fixado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

19. Ainda nas transferências correntes, houve, também, uma frustração de R\$ 10,7 milhões dos repasses da União para o Sistema Único de Saúde (SUS), o que somada à frustração do FPM, acaba por pressionar as receitas tributárias, que ainda que exceda no período, não é capaz de absorver toda a demanda por recursos orçamentários e financeiros.

20. Neste ponto das receitas, a medida adotada para contorno da não efetivação de algumas receitas, principalmente das transferências, que detém de maior peso na arrecadação, foi

encaminhamento pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, proposta de arrecadação extraordinária por meio do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do qual resultou na Lei nº 2.502, de 3 de setembro de 2019.

21. Tal medida além de ser a forma de intervir na arrecadação própria e do qual o Executivo tem possibilidade de ação, visa também propiciar aos contribuintes condições para o pagamento de débitos contra a Fazenda Municipal, diante de um cenário econômico de baixo desempenho e economia estagnada, resultando, por efeito, um incremento na arrecadação. A medida legislativa é bem-vinda e contribuirá para que não haja um comprometimento da prestação de serviços frente às demandas da sociedade.

22. Encerrando nas receitas, as de capital frustraram 87% do total previsto, o que acaba por influenciar a realização de investimentos, visto que são estas receitas que cobrem a maior parcela do investimento municipal. A não efetivação se dá por questões operacionais e burocráticas, que fogem do controle de efetivação do Poder Executivo. Todavia, estão em curso investimentos com a arrecadação própria como também há uma busca por contorno destas limitações para que haja efetivação destas receitas e por conseguinte o Município tenha disponibilidade financeira para desenvolver todos os projetos de investimentos.

23. Já na parte das despesas, o total executado<sup>1</sup> até agosto é ligeiramente inferior ao mesmo período de 2018, principalmente pela queda nos investimentos e redução do custeio. As despesas obrigatórias tiveram até agosto uma redução real de 0,8% em relação ao mesmo período de 2018, e as despesas primárias discricionárias reduziram em 0,6%, em semelhante comparação.

24. Destaca-se que nas despesas obrigatórias há o incremento dos benefícios pendentes desde o calendário de 2015, o que contribui para a expansão deste grupo. Todavia, considerando que o executado está no mesmo patamar do exercício de 2018, e naquele exercício não estava contemplado tais implementações, é possível afirmar uma equalização do gasto.

25. As despesas primárias discricionárias também reduziram além da inflação, o que somada às despesas obrigatórias contribuíram para redução das despesas primárias em 5% em relação às executadas até agosto de 2018.

26. Quanto as despesas financeiras, observa-se uma redução do custo do serviço da dívida, tendo os juros e encargos retração real de 15% e da amortização outros 29%, em relação à 2018. Esta perspectiva é influenciada pelo movimento de redução nominal de juros e encargos do estoque devido.

27. Continuando, para efeitos comparativos, a Tabela 3 apresenta os resultados entre o 2º quadrimestre de 2019 em relação ao mesmo período de 2018, bem como a evolução em relação ao 1º quadrimestre de 2019, com destaque que para o comparativo os valores são acumulados.

---

<sup>1</sup> Considera o liquidado.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO  
DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2019**

**Tabela 3 - Comparativo dos quadrimestres**

R\$ milhares

DESCRIÇÃO	QUADRIMESTRE			VARIÇÃO NOM %		VAR. REAL
	2º 2019 (a)	1º 2019 (b)	2º 2018 (c)	(d)=(a/b)	(e)=(a/c)	(f)=(a/c)
<b>I. RECEITAS PRIMÁRIAS (1+2)</b>	<b>662.928</b>	<b>319.054</b>	<b>667.280</b>	<b>107,8</b>	<b>(0,7)</b>	<b>(6,6)</b>
1. CORRENTES	660.715	318.206	661.279	107,6	(0,1)	(6,1)
1.1. Tributos	192.487	83.959	179.253	129,3	7,4	0,9
1.2. Contribuições	41.754	21.352	39.025	95,5	7,0	0,6
1.3. Transferências	420.500	209.791	431.279	100,4	(2,5)	(8,3)
1.4. Outras	5.975	3.104	11.722	92,5	(49,0)	(52,1)
2. CAPITAL	2.212	847	6.001	161,1	(63,1)	(65,3)
2.1. Transferências	2.202	843	5.969	161,1	(63,1)	(65,3)
2.2. Outras	10	4	33	160,0	(68,4)	(70,3)
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS (4+5+6)</b>	<b>570.983</b>	<b>304.214</b>	<b>566.693</b>	<b>87,7</b>	<b>0,8</b>	<b>(5,3)</b>
4. CORRENTES	555.428	292.831	542.150	89,7	2,4	(3,7)
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	339.386	174.419	312.722	94,6	8,5	2,0
4.2. Outras Despesas Correntes	216.042	118.412	229.428	82,4	(5,8)	(11,5)
5. CAPITAL	15.555	11.383	24.543	36,7	(36,6)	(40,4)
5.1. Investimentos	15.555	11.383	24.543	36,7	(36,6)	(40,4)
5.2. Inversões	-	-	-	-	-	-
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>91.945</b>	<b>14.840</b>	<b>100.587</b>	<b>519,6</b>	<b>(8,6)</b>	<b>(14,1)</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

28. Entretanto, ainda que as despesas tenham reduzidos em relação ao executado de 2018, há um estoque de despesas a liquidar que merecem destaque, visto que no empenhado as despesas primárias superaram as receitas e no médio prazo podem comprometer os resultados fiscais, ainda que no momento é possível visualizar um cenário fiscal confortável.

29. Desta, conforme determina o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, se observado que as receitas poderão não comportar o cumprimento da meta de resultado primário ou nominal estabelecidos na LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira.

30. Assim, conforme apurado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas do 4º bimestre, publicado no Diário Oficial do Município, suplemento da edição nº 2.331, de 19.09.2019, eram necessários limitar a quantia de R\$ 57,6 milhões, para o Poder Executivo, considerando a frustração até agosto para as receitas primárias e financeiras.

31. Logo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 1.790, de 20 de setembro de 2019, no qual estabeleceu a limitação de empenho para novas despesas, assim como houve a reestimativa para as metas bimestrais de arrecadação, metas quadrimestrais de resultado primário, e estabelecimento de novo cronograma de desembolso financeiro, considerando os valores já realizados e tendo as novas expectativas diante do conjunto fiscal.

32. Cumpre destacar que na forma dos arts. 33 e 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, as despesas obrigatórias e as listadas no Anexo II do mesmo instrumento legal, não são alcançadas pela limitação, mas requer um controle de disponibilidade objetivando o equilíbrio financeiro.

#### 4. DA POSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

33. O estoque da dívida pública consolidada variou em 10,4% considerando o último quadrimestre de 2019, decorrido, sobre medida, da atualização da dívida judiciária constante de precatórios, que atingiu R\$ 29,7 milhões. Estes precatórios derivam sobretudo da aplicação da Lei nº 2.328, de 13 de julho de 2017, e de processos de volume considerável que tramitava em tempos e que incorreram em perdas de causas para a municipalidade, considerando ainda que o município não é aderente do regime especial de execução daqueles.

34. Vale anotar que muito embora o estoque de sentenças judiciais constantes de precatórios tenha aumentado, o município possui esforços de evitar os efeitos fiscais destas decisões, utilizando-se de medidas de boa prática jurídica e honrando a ordem de pagamento anual determinada pela Corte Judicial.

35. Quanto às espécies de dívida, as resultantes de empréstimos e financiamentos respondem por 52% do estoque atual, seguida da judiciária com 19%. A tabela abaixo apresenta o demonstrativo:

**Tabela 4 - Dívida consolidada** R\$ milhares

TIPO DA DÍVIDA	1º QUAD (a)	2º QUAD (b)	% VAR (c)=(b/a)	% PAR TOTAL
Empréstimos e Financiamentos	88.045	82.451	-6,4	52
Contribuições Tributárias	3.634	4.974	36,9	3
Contribuições Previdenciárias	35.943	36.398	1,3	23
Judiciária	29.728	29.728	0,0	19
<b>I. TOTAL</b>	<b>157.350</b>	<b>153.551</b>	<b>-2,4</b>	<b>98</b>
<b>II. DISPONIBILIDADES</b>	<b>177.021</b>	<b>171.184</b>	<b>-3,3</b>	<b>109</b>
<b>III. DÍVIDA LÍQUIDA</b>	<b>(19.671)</b>	<b>(17.632)</b>	<b>-10,4</b>	<b>-11</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

36. Insta ressaltar que as disponibilidades são superiores ao estoque da dívida, fato que contribui para que a dívida consolidada líquida tenha perspectiva negativa.